



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 24/06/2020

LEI Nº 12.642, DE 10/10/2016

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa - COMAD-PG - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2016, a partir do Projeto 283/2016, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa - COMAD-PG - é um órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza paritária, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizatórias na implementação, gestão e gerenciamento da Política Municipal sobre Drogas.

§ 1º O COMAD-PG vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública assegurarão as condições necessárias para que o COMAD-PG possa desenvolver suas atividades:~~

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará as condições necessárias para que o COMAD-PG possa desenvolver suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 13.087/2018)~~

Art. 2º O COMAD-PG é sucessor pleno e dá continuidade às atividades desenvolvidas e/ou planejadas pelos seguintes colegiados:

I - Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 4.661, de 10 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei nº 6.886, de 21 de maio de 2002;

II - Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei nº 7.521, de 29 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 9.361, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º O COMAD-PG integra-se ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006, e atua no esforço integrado do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais através da instituição, aprovação e desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. A Política Municipal sobre Drogas tem por objetivo incentivar a pesquisa visando identificar e diagnosticar o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do Município de Ponta Grossa, para elaboração das estratégias de enfrentamento, definindo as ações a serem realizadas no campo da difusão socioeducativa, da saúde, da segurança comunitária e do fortalecimento psicossocial da família, visando a prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos.

Art. 4º A atuação dos órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos de ações de combate ao tráfico, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção dos usuários e dependentes químicos têm como objetivos:

I - a redução da oferta e da demanda de drogas lícitas e ilícitas no Município de Ponta Grossa;

II - a formulação da Política Municipal sobre Drogas;

III - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, recuperação, tratamento ou assistência aos usuários e dependentes químicos e seus familiares;

IV - planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no Município de Ponta Grossa, dispostos a cooperar com o esforço municipal de prevenção, tratamento e reinserção social e profissional de dependentes.

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - drogas: toda substância natural ou produto químico, inclusive os derivados de tabaco e álcool, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja o uso considerado lícito ou ilícito pela legislação vigente;

III - drogas ilícitas: aquelas especificadas em lei nacional ou tratados internacionais e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Competência

Art. 6º Compete ao COMAD-PG:

I - aprovar e alterar:

a) a Política Municipal sobre Droga;

b) o Regimento Interno;

II - conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

III - propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

IV - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ponta Grossa, desempenham atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento a usuários e dependentes químicos;

VI - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

VII - promover a integração ao SISNAD;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMAD, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

IX - acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Municipal sobre Drogas e zelando para que o orçamento público contemple dotações necessárias à manutenção e funcionamento do COMAD-PG e para a composição do FMAD;

X - promover e incentivar palestras sobre drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

XI - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

XII - estimular programas de prevenção contra o uso de drogas, de acordo com diretriz nacional;

XIII - estimular a capacitação técnica e teórico-científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XIV - definir estratégias, elaborar planos, programas e, procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas e, acompanhar a sua execução;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento ao usuário de substâncias psicoativas no Município;

XVI - oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação que se dediquem a pesquisas nas áreas da Política Municipal sobre Drogas;

XVII - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área.

§ 1º As deliberações do COMAD-PG vinculam a administração pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade do atendimento a usuários e dependentes e serão publicadas em Diário Oficial do Município, na forma de Resolução.

§ 2º O calendário das sessões ordinárias do COMAD-PG deve ser comunicado à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, cujos representantes poderão acompanhá-las, com direito a voz.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará o quorum para aprovação de matéria submetida à deliberação do Plenário, observando-se, ainda, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - presença de 1/3 (um terço) dos membros para instalação da sessão plenária não deliberativa, leitura de expediente e aprovação da ata da sessão anterior;

II - presença de maioria dos membros para início de sessão deliberativa;

III - voto da maioria dos presentes para:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- c) deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMAD.

Seção II Composição

Art. 7º O COMAD-PG é composto, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) Conselheiros, preferencialmente com atuação ou experiência na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes, sendo:

I - do Poder Público, um representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

- a) SMCS - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- b) SMA - Secretaria Municipal de Administração;
- c) SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) SME - Secretaria Municipal de Educação;
- e) SMGF - Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
- f) SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
- g) FUNDESP - Fundação Municipal de Esportes;
- h) NRE-PG - Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa;
- i) 3ª RS - Regional de Saúde de Ponta Grossa;
- j) UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus de Ponta Grossa;
- k) UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- l) Polícia Civil - 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa;
- m) Polícia Militar - 5ª Companhia do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária.
- n) AT - Agência do Trabalhador.

II - da Sociedade Organizada, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) CRF-PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná;
- b) CRESS-PR - Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região;
- c) CRP-PR - Conselho Regional de Psicologia do Paraná;
- d) COREN-PR - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
- e) ACIPG - Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa;
- f) Subseção de Ponta Grossa da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança;
- h) APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;
- i) Comunidades Terapêuticas e entidades de assistência em regime de internação;
- j) FÓRUM PREVIDA - Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas;
- k) Delegacia de Ponta Grossa do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná;
- l) Mitra da Diocese de Ponta Grossa;
- m) Associação de Ministros Evangélicos de Ponta Grossa.
- n) SESI - Serviço Social da Indústria.

§ 1º Cada Conselheiro é designado com um suplente, que o substitui em caso de falta ou impedimento, e o sucede, no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º O Conselheiro previsto na alínea "i", do inciso II, deste artigo, assim como o respectivo suplente, devem ser escolhidos em assembleia convocada pelo Presidente do COMAD-PG.

§ 4º O mandato dos membros COMAD será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação criminal transitada em julgado;

VII - suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;

VIII - mudança de residência do município;

IX - perda de vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil que representa.

§ 5º Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá comunicar oficialmente ao COMAD-PG, indicando o novo representante.

§ 6º O Conselho será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 8º A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e/ou órgãos públicos interessados em integrar o COMAD-PG ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Plenário, mediante

proposta do Presidente, mantida, em qualquer caso, a paridade prevista nesta lei.

Art. 9º A função de Conselheiro do COMAD-PG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Os Conselheiros e respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação do titular do órgão ou entidade pública ou privada que os tiver indicado, sendo os substitutos nomeados pelo Presidente do Conselho, para completar o mandato dos antecessores.

§ 1º O Presidente pode solicitar a substituição de Conselheiro, na hipótese do inciso III, do § 4º, do art. 7º.

§ 2º Os membros do COMAD-PG devem ser dispensados de suas atribuições funcionais durante o período das sessões do COMAD-PG, considerando-se falta grave tanto o ato do superior imediato que não o liberar quanto a ausência às sessões por parte do Conselheiro devidamente liberado.

§ 3º É vedada a substituição de Conselheiro que estiver exercendo o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do COMAD-PG.

Seção III Estrutura e Funcionamento

Art. 11 O COMAD-PG tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º O Plenário, integrado por todos os Conselheiros, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, para deliberar sobre a ordem do dia previamente preparada, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMAD-PG, de acordo com o calendário de reunião aprovado a cada ano ou mediante convocação do Presidente.

§ 2º A Presidência é integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Plenário, em sessão especialmente convocada para o ato, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º As Comissões Permanentes e Especiais, previstas no Regimento Interno, são instâncias de articulação do COMAD-PG, com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal Sobre Drogas.

§ 4º A Secretaria-Executiva, sob a coordenação do Secretário-Executivo, é integrada por servidores efetivos, requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

§ 5º A Assessoria Técnica é composta por um ou mais servidores efetivos de nível superior, das áreas de assistência social e/ou psicologia requisitados ao Poder Executivo pelo Presidente do COMAD-PG, após aprovação do Plenário.

§ 6º Os servidores lotados no COMAD-PG cumprirão expediente administrativo na forma do que dispuser o Regimento Interno, observadas as respectivas cargas horárias.

Seção IV Atribuições e Competências

Art. 12 São atribuições do Presidente, além de outras constantes do Regimento

Interno:

- I - representar o COMAD-PG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- VI - despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;
- VII - elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- VIII - exercer a disciplina regimental;
- IX - exercer o voto de qualidade;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XI - nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;
- XII - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;
- XIII - instaurar investigação preliminar ex-officio ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;
- XIV - requisitar do poder público municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recurso para o bom funcionamento do COMAD-PG;
- XV - acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria-Executiva;
- XVI - solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes titular e suplente, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno;
- XVII - promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XVIII - indicar, para aprovação do Plenário, o Secretário-Executivo;

XIX - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;

XX - enviar o extrato das atas para publicação no Diário Oficial do Município;

XXI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Plenário.

XXII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

III - presidir as Comissões Especiais;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 13 ~~O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Ponta Grossa - FMAD-PG, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, tem por objetivo centralizar os recursos públicos para as finalidades previstas no artigo 3º, desta Lei.~~

Art. 13 O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa - FMAD-PG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo centralizar a captação de recursos públicos e privados para as finalidades previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº [13.087/2018](#))

Parágrafo único. O ordenador da despesa do FMAD-PG é o Secretário Municipal de Saúde - FMS. (Redação acrescida pela Lei nº [13.761/2020](#))

Art. 14 O FMAD-PG é formado pelos seguintes recursos:

I - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - créditos orçamentários do Município;

III - recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante convênios, com ou sem contrapartida municipal, que se destinem a subsidiar programas, atividades ou projetos no âmbito da Política Municipal sobre Drogas;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - outros recursos que lhe forem destinados, com ou sem finalidade específica.

Art. 15 Os recursos do FMAD-PG serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

III - capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros e voluntariado do COMAD-PG, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV - realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes;

V - produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

VII - reforma ou locação de imóveis necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

IX - custeio de estágios remunerados junto ao COMAD-PG, nos termos da legislação especial em vigor;

X - outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMAD-PG.

Art. 16 Os recursos do FMAD-PG serão geridos de acordo como o Plano de Aplicação elaborado e/ou aprovado pelo COMAD-PG, mediante proposta do Presidente.

§ 1º As entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas à Política Municipal sobre Drogas, visando a prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social ou assistência a usuários, dependentes químicos e seus familiares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, devem cadastrar-se no COMAD-PG, para fins de fiscalização, orientação e apoio.

§ 2º O repasse de recursos para as entidades devidamente cadastradas na forma desta Lei será efetivado por intermédio do FMAD-PG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMAD-PG.

§ 3º A transferência de recursos para entidade que desenvolva ou execute programas, projetos ou serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMAD-PG.

Art. 17 A relevância a que se refere o § 4º, do art. 6º, desta Lei será atestada por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMAD-PG a cada um de seus membros, por ocasião de sua posse.

Art. 18 O Regimento Interno disciplina, também, o funcionamento do FMAD-PG, os quais serão homologados por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do COMAD-PG.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Plenário, mediante proposta do Presidente, adota todos os meios e instrumentos necessários

ao desenvolvimento das atividades do COMAD-PG.

Art. 20 O Presidente do COMAD-PG solicitará às Secretarias Municipais, Fundações, órgãos e entidades públicas ou privadas representadas no Conselho a indicação dos respectivos representantes até o dia 15 de abril do ano em que se findar o mandato dos representantes anteriores.

§ 1º Até a mesma data, o Presidente do COMAD-PG fará publicar Edital convocando a assembléia prevista no § 4º, do art. 7º, para a escolha dos respectivos representantes, titular e suplente, os quais serão definidos, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Não obtido o consenso, os representantes, titular e suplente, serão eleitos, em votação aberta, pelos representantes das entidades mencionados no parágrafo anterior, em tantas votações quantas sejam necessárias até que se alcance a maioria de votos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o suplente poderá representar entidade diversa do titular.

§ 4º Na assembléia referida no § 1º, deste artigo, cada entidade presente terá direito a um voto.

~~§ 5º Da assembléia, será lavrada ata assinada pelos representantes das entidades presentes e remetida ao Presidente do COMAD-PG, para posterior nomeação, com os demais indicados na forma do caput deste artigo, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.~~

§ 5º Da assembléia, será lavrada ata assinada pelos representantes das entidades presentes e remetida ao presidente do COMAD-PG, para posterior nomeação, na forma do § 6º, do art. 7º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 13.087/2018)

Art. 21 O COMAD realizará:

~~I - anualmente, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que coincidirá com aquela em que recair o dia 26 de junho, Dia Internacional de Luta contra o Uso e o Tráfico de Drogas;~~

I - Anualmente, o Junho Branco, mês de conscientização e prevenção do uso de drogas; (Redação dada pela Lei nº 13.087/2018)

II - bienalmente, nos anos pares, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, a qual poderá coincidir, no todo ou em parte, com o evento previsto no inciso anterior, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º A posse dos membros do COMAD-PG será realizada no encerramento da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme calendário aprovado pelo seu Plenário, sob a coordenação do Presidente cujo mandato estiver se encerrando.

§ 2º Imediatamente após a posse, o COMAD-PG elegerá, por maioria de votos dos presentes, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais serão empossados no mesmo ato.

~~§ 3º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, do art. 7º, do art. 8º e do art. 10, será observado o disposto no art. 10 em relação aos substitutos dos membros cujo mandato tiver sido extinto e aos novos conselheiros e suplentes.~~

§ 3º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, do art. 7º, e do art. 8º será observado o disposto no art. 10 em relação aos substitutos dos membros cujo mandato tiver sido extinto e aos novos conselheiros e suplentes. (Redação dada pela Lei nº 13.087/2018)

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as Leis nºs. 7.755, de 13/06/2004 e 11.435, de 19/08/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de outubro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2020